

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/03/2019



J. L. M.  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 55 /2019**

Altera a Lei nº 5.745/2008, que Dispõe sobre a criação do Termo de Adesão ao Sistema de Transporte Público Semiurbano para empresas de transporte intermunicipal de passageiros e que trafegam na região integrada de desenvolvimento da Grande Teresina e dá outras providências, dando nova redação ao art. 3º.

**Art. 1º.** - O art. 3º da Lei nº 5.745, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]”

(Para efeito desta Lei, somente serão beneficiadas as linhas de transporte de passageiros intermunicipais oferecidas pelas empresas e que têm como origem e destino a distância de até cento e vinte quilômetros (120 km) da cidade de Teresina, e que não foram contempladas na Lei Estadual nº 5.674/2007.)

**Art. 2º.** - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 5.745/2008 o seguinte parágrafo:

“Art. 3º - [...]”

Parágrafo único. Será considerado a distância entre os limites da zona urbana de cada município”.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – “Palácio Petrônio Portela”.**

Teresina (PI), em 28 de março de 2019.

Miguel Borges de Oliveira Neto  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Com a alteração da lei, os ônibus de municípios distantes até 120 km de Teresina trafegarão mais próximo do centro da capital.

Quem reside em municípios com a distância acima dos 100km de Teresina, precisam embarcar ou desembarcar na rodoviária estadual ou em pontos distantes do centro da capital. Com a modificação na Lei Estadual 5.745/2008, essa distância será acrescida.

O projeto parlamentar que altera o Art. 3º da lei que gere as linhas de transporte de passageiros intermunicipais, facilitará para centenas de usuários que residem em municípios da grande Teresina, mas que ficam limitados diante da atual legislação.

Tendo em vista o crescimento da zona urbana no município de Teresina, consequentemente aproximando os municípios circunvizinhos, é que se percebe a necessidade de beneficiar o município de Miguel Alves a integrar o sistema Semiurbano.

Observa-se também a alta demanda e o fluxo de passageiros entre os supracitados municípios, razão pela qual se faz necessária a integração deste município ao sistema Semiurbano, facilitando assim o acesso das pessoas ao centro da cidade de Teresina.

A medida, consequentemente beneficia não somente dos usuários de transporte público do supracitado município, serão beneficiados também os municípios de: São Pedro, Angical, Hugo Napoleão, São Gonçalo, Jardim do Mulato, Prata do Piauí, Novo Santo Antônio, Palmeiras e demais que se enquadrem dentro do perímetro urbano.



**Não é justificável os cidadãos Miguelalvenses que trabalham, estudam ou precisam resolver alguma coisa em Teresina, tenham que descer em pontos distantes do Centro em decorrência dessa limitação de distância contida na lei.**

A necessidade de adequar-se a legislação estadual à realidade mafrense, a presente emenda ao projeto de lei visa garantir uma eficácia social da legislação produzindo os efeitos necessários de modo garantir o bem-estar das populações urbana e rural com o mínimo de distorções;

O município de Miguel Alves, distante 110 KM de Teresina, se estende por 1 393,7 km<sup>2</sup>, localizando-se na macrorregião do Meio-Norte, no território de desenvolvimento Entre-Rios com e contava com cerca de 32 289 habitantes – de acordo com o último Censo de 2010 -, apresentando uma densidade demográfica de 23,17 hab/km<sup>2</sup>;

A população estimada pelo Censo Demográfico de 2010 cresceu algo em torno de 20% em relação ao Censo de 2000 e que a mobilidade humana impulsiona a população miguel-alvense a sanear demandas próprias na Capital do Estado cuja taxa de urbanização da capital aproxima-se de 96%, sendo que entre 2000 e 2010, a população de Teresina cresceu a uma taxa média anual de 1,41%, enquanto no Brasil foi de 1,17%;

Entre 2000 e 2010, a população de Miguel Alves cresceu a uma taxa média anual de 0,79%, enquanto no Brasil foi de 1,17% sendo que a taxa de urbanização de Miguel Alves passou de 32,19% para 33,17%, pois a população urbana passou de 9.609 para 10.711 habitantes;

Existe uma demanda por serviços somente realizados no grande centro urbano de Teresina que oportuniza/propicia a integração do município de Miguel Alves ao Sistema Semi-urbano e, por fim,



Os benefícios se estenderão de modo imediato ao município de Miguel Alves e de modo mediato aos municípios de Porto, Nossa Senhora dos Remédios, Matias Olímpio.

Diante destas argumentações, solicita-se aos nobres pares a aprovação desta matéria.